

ATA DO CONSELHO FISCAL DA CAPESB

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA N° 01/2022	Data: 03/11/2022
Local: sede da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BEBERIBE	
Membros Presentes: <ul style="list-style-type: none">• Anacisa de Almeida Gama;• Adiel Cosme Dantas;• Franciézio Leonílio da Silva;• Wilson Monteiro da Silva;• Jozildo Araújo da Costa Lima;• Aneli Ferreira Lima;• Aldenio Mendes de Lima.	
Membros Ausentes: <ul style="list-style-type: none">• Maria Graciela Afonso dos Santos;• Cleane Pereira Santos;• Maria Eunice Carneiro da Costa;• Sonata Sisneide de Almeida Ferreira Campos;• José Carneiro da Silva.	
Convidados Presentes: <ul style="list-style-type: none">• Armando Sombra Bonfim, Assessor Jurídico da Caixa de Previdência.	
Presidente do Conselho Fiscal: Anacisa de Almeida Gama	
Designação dos Membros: <ul style="list-style-type: none">• Anacisa de Almeida Gama - Titular representante dos Servidores;• Adiel Cosme Dantas - Titular representante do Poder Executivo;• Franciézio Leonílio da Silva - Titular representante dos Servidores;• Wilson Monteiro da Silva - Titular representante do Poder Executivo;• Jozildo Araújo da Costa Lima - Titular representante dos Servidores;• Aneli Ferreira Lima - Suplente representante do Poder Executivo;• Aldenio Mendes de Lima - Titular representante do Poder Executivo• Maria Graciela Afonso dos Santos - Suplente representante do Poder Executivo;• Cleane Pereira Santos - Suplente representante do Poder Executivo;• Maria Eunice Carneiro da Costa - Suplente representante dos Servidores;• Sonata Sisneide de Almeida Ferreira Campos - Suplente representante dos Servidores;• José Carneiro da Silva - Suplente representante dos Servidores.	



Deliberações

A senhorita Anacisa Gama, presidente do Conselho Fiscal, abriu os trabalhos e saudando a todos com um cordial bom dia, e deu início a reunião extraordinária agradecendo a presença de todos e lendo a pauta de convocação da reunião, que tem o seguinte assunto: Análise do Regimento Interno anterior, bem como alterações e correções. A senhorita Anacisa convidou Dr. Armando Bonfim, Assessor Jurídico da CAPESB para juntamente com todos os conselheiros presentes discutir e analisar as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos Dr. Armando sugeriu que fosse feita a leitura dos artigos que vai do 9º aos 11 referentes ao Conselho Fiscal que estão na Lei Complementar nº 44 de 23 de setembro de 2022 que modifica a estrutura da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. À medida que foi feita a leitura abriu-se a discussão e nos parágrafos sexto e sétimo do artigo dez, verificou-se que deveria haver algumas alterações e que seriam feitas no Regimento Interno do Conselho Fiscal. No parágrafo sexto seria acrescentada a palavra ordinárias, no que se refere a perda de mandato do conselheiro que faltar duas reuniões consecutivas e no sétimo parágrafo com relação ao período da realização das reuniões ordinárias que deveria ser mensal e não bimestralmente. Nesse momento o senhor André Dieb, Diretor Financeiro da CAPESB pediu a palavra ao entrar na sala e afirmou que as reuniões do Conselho Fiscal deveriam ser mensais, pois para o PRÓ GESTÃO é de extrema relevância para uma melhor viabilidade na fiscalização. Dr. Armando nesse momento entrevistou e explicou que essa alteração deveria ser também na Lei Complementar nº 44/2022 e que seria feita uma minuta com a alteração para posteriormente ser levada ao Poder Executivo e em seguida encaminhar ao Poder Legislativo para aprovação da alteração. Continuando a leitura dos Artigos contidos na Lei Complementar nº 44/2022 tudo ocorreu normalmente. Em seguida foi entregue pela presidente do Conselho Fiscal uma cópia contendo todas as alterações no novo Regimento Interno a cada conselheiro. Nesse momento Dr. Armando Bonfim solicitou que fosse feita a leitura de cada artigo e discutida a aprovação e/ou alterações sendo corrigidas no momento da leitura. Todos que estavam presentes concordaram com as alterações, ficando apenas para ser corrigido o parágrafo que trata das reuniões bimestrais/mensais que deve ser alterado através de um projeto de lei enviado pelo Executivo ao Legislativo. Ficando assim a nova redação do regimento do Conselho Fiscal:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, resolve através do consenso de seus Conselheiros Titulares, alterar o Regimento Interno, adaptando-se conforme legislação em vigor, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, criado pelo Decreto Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008 e alterado pela Lei Complementar nº 44 de 23 de setembro de 2022, que modifica a estrutura da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB e dá outras providências, é o órgão de fiscalização da gestão da CAPESB, sendo parte da estrutura técnico-administrativa, não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposição fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho é o órgão de fiscalização da gestão da CAPESB.

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados pelo Executivo, e 3 (três) entre os servidores ativos, inativos ou pensionistas, escolhidos em assembleia geral extraordinária convocada pela entidade de classe representativa desses segmentos.

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por, no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 8º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 04(quatro) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo 04 (quatro) votos favoráveis.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
III – examinar os balancetes e balanços da CAPESB, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, utilizando-se para tanto a verificação de:

- a) Repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- b) Documentos utilizados na escrituração contábil;
- c) Movimentação das contas bancárias;
- d) Conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- e) Diário e Razão;
- f) Orçamento;
- g) Licitações;
- h) Controle de Patrimônio;
- i) Folha de pagamento;
- j) Pagamento de impostos e encargos;
- k) Aplicações financeiras;
- l) Movimentação financeira, a receita e a despesa extraorçamentária;
- m) Cálculo atuarial;
- n) Outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

IV – examinar livros e documentos;
V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão da CAPESB;
VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades da CAPESB;
VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
VIII – requerer ao Conselho Municipal de Previdência, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X – remeter, ao Conselho Municipal de Previdência, parecer sobre as contas anuais da CAPESB, bem como dos balancetes;

XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 5º O Conselho Fiscal compor-se-á de:

- I – Presidência**
- II – Plenária (Conselheiros Fiscais)**
- III – Secretário (a)**

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por, no mínimo 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo Único. Os Conselheiros serão convocados por escrito ou por meio eletrônico para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 8º As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II – Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 9º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 10 As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo Único. O Presidente votará somente em caso de empate.

§1º Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 11 Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

Seção II Das Deliberações e dos Deveres

Art. 12 Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos da CAPESB, o Conselho Fiscal comunicará os fatos aos seguintes agentes públicos, para que sejam tomadas as providências necessárias:

- I – Presidência;
- II – Conselho Municipal de Previdência;
- III – Sistema de Controle Interno responsável;
- IV – Prefeito;
- V – Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – designar o seu substituto eventual;
- IV – designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- V – encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência parecer sobre as contas anuais da CAPESB, emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VII – representar o Conselho Fiscal;
- VIII – praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

Art.14 O Secretário do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros do Conselho, podendo a votação que o elege ser secreta ou não, conforme deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 15 Em caso de renúncia ou a perda de Mandato de Secretário, deverá o Conselho Fiscal proceder posse a seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Art. 16 Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II – submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III – dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – zelar pela documentação do Conselho;
- V – desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI – assinar toda correspondência e documentos juntamente com o

Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

Art. 17 Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – convocar reunião extraordinária;

III – participar das discussões e votações;

IV – estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V – sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;

VI – desempenhar outras atribuições pertinentes ao Conselho;

VII – auxiliar os serviços de secretaria.

Art. 18 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Seção III Das Sanções

Art. 19 O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos Conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I – suspensão de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;

II – proibições do acesso às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;

III – perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação de 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Presidência e a Coordenação Jurídica.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio Coordenação Jurídica, em qualquer de suas reuniões,

por maioria de seus membros.

Art. 22 O presente Regimento Interno consolidado entra em vigor na data de sua aprovação.

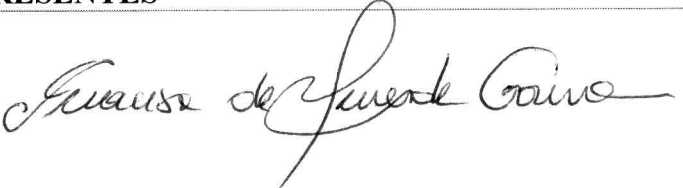
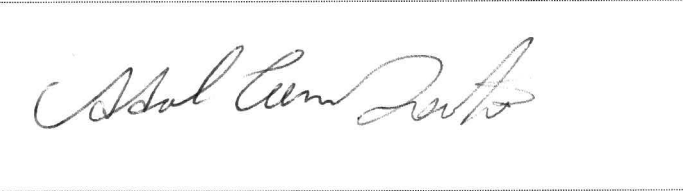
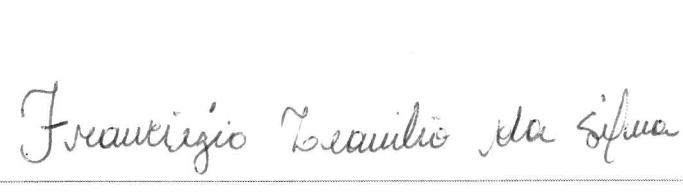
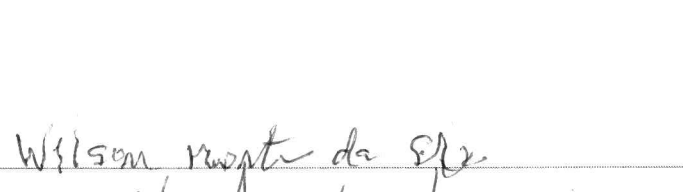
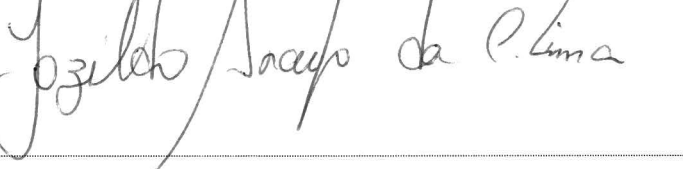
Beberibe-CE, ____ de _____ de 2022.

Presidente do Conselho Fiscal
Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal

A senhorita Anacisa Gama deu por encerrada a reunião lavrando a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Responsável pela elaboração da ata: Anacisa de Almeida Gama

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PRESENTES

ANACISA DE ALMEIDA GAMA	
ADIEL COSME DANTAS	
FRANCIÉZIO LEONÍLIO DA SILVA	
WILSON MONTEIRO DA SILVA	
JOZILDO ARAÚJO DA COSTA LIMA	

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



LISTA DE FREQUÊNCIA DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE –
CAPESB – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA DA REUNIÃO 03 / 11 / 2022

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
TITULARES	FREQUENCIA
Adiel Cosme Dantas (CPF: 616.802.303-87)	<i>Adiel Cosme Dantas</i>
Aldênio Mendes de Lima (CPF: 509.692.933-72)	<i>Aldenio Mendes de Lima</i>
Wilson Monteiro da Silva	<i>Wilson Monteiro da Silva</i>
SUPLENTE	
Aneli Ferreira Lima (CPF: 421.681.633-91)	<i>Aneli Ferreira Lima</i>
Maria Graciela Afonso dos Santos	
Cleane Pereira Santos	
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES	
TITULARES	
Franciézio Leonílio da Silva (CPF: 642.811.593-04)	<i>Franciezio Leonilio da Silva</i>
Anacisa de Almeida Gama (CPF: 232.349.203-97)	<i>Anacisa de Almeida Gama</i>
Jozildo Araújo da Costa Lima (CPF: 946.999.333-00)	<i>Jozildo Araujo da C. Lima</i>
SUPLENTE	
Maria Eunice Carneiro da Costa (CPF: 481.025.203-53)	
José Carneiro da Silva (CPF: 317.697.303-97)	
Sonata Sisneide de Almeida Ferreira Campos (CPF: 430.821.493-91)	